



LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Cesta Natalina aos servidores públicos municipais de Campo Florido e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, Cesta Natalina aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso X no artigo 102 da Lei Complementar nº 1.007/2007, com a seguinte redação:

“Art. 102

(...)

X - Cesta Natalina

(...)

Art. 3º. A Cesta Natalina tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos municipais, proporcionando-lhes um benefício de caráter social e comemorativo, alusivo às festividades de final de ano.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei será concedido no mês de dezembro de cada ano, e será fornecido em cartão-alimentação com valor equivalente ao do auxílio alimentação previsto no artigo 121-A da Lei Complementar nº 1.007/2007.

Art. 5º. Terão direito à Cesta Natalina todos os servidores públicos que, na data de sua concessão:

I - estejam em exercício de suas funções;

II - estejam afastados legalmente em virtude de férias, licença médica, licença maternidade, paternidade, ou outros afastamentos considerados de efetivo exercício;

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento da Cesta Natalina o Prefeito, o Vice-Prefeito, e cargos com natureza jurídica de agentes políticos.

Art. 6º. O benefício instituído por esta Lei não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não constitui base de cálculo para qualquer vantagem, nem gera direito adquirido para exercícios futuros.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2025.

Campo Florido, 24 de novembro de 2025; 86º Ano de Emancipação e 29ª Gestão;

assinado eletronicamente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCC6-74AE-9BCA-3C10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 24/11/2025 19:13:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/DCC6-74AE-9BCA-3C10>